ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA – CMP.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e dezenove), às 08:30 h (oito horas e trinta minutos), reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência – CMP. Presentes os Conselheiros **Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon** (Presidente), **Altina Magalhães de Souza** (Conselheira Titular), **Vanessa Cardoso Carneiro** (Conselheira Titular), **Marcelo Magaldi Alves** (Conselheiro Titular), **Walber Moraes dos Reis** (Conselheiro Titular), **Maria Edna Araújo** (Conselheira Titular) e **Rossicleide Brandão da Fonseca** (Conselheira Titular), bem como o **Convidado Eduardo Alves Marinho** (Procurador Autárquico). Verificada a existência de quórum para abertura da reunião, deu-se início aos trabalhos. Nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 2.419/2019, e respeitando a ordem alternada do encargo, a Presidente do CMP, Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon, foi designada para atuar como secretária da presente reunião. Iniciada a reunião, passou-se à leitura da pauta do dia: (1) Minuta de alteração da Lei Municipal n.º 870/2005; (2) Minuta de lei que dispõe sobre a carreira de Procurador Autárquico da Manaus Previdência e dá outras providências. Nesse intento, dando atendimento à pauta, a Presidente trouxe à baila, primeiramente, a minuta de alteração da Lei n.º 870/2005, que tem como objetivo proceder à alteração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor para 14% (catorze por cento) e estabelecer que o auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão são de responsabilidade direta do Município, inclusive quanto às parcelas que eventualmente sejam devidas aos segurados aposentados. A alteração também contempla a hipótese de que, caso o salário-família seja pago pela Manaus Previdência, o Município de Manaus ressarcirá os valores a esta autarquia. A Presidente ressaltou que o anteprojeto, portanto, faz parte da primeira e mais imediata ação necessária à adequação da legislação previdenciária municipal ao regramento da Reforma da Previdência, pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, com vistas à manutenção do Certificado de Responsabilidade Previdenciária (CRP) administrativo. Assim, explicou que o estabelecimento da alíquota é necessário porque, de acordo com a cláusula de vigência do art. 36, inciso II, da EC n.º 103/2019, a nova redação que a reforma conferiu ao art. 149 da Constituição não é aplicável aos Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto estiver em período de vacância, já que depende de referendo destes entes da Federação para o início de sua vigência, mediante a publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo. Com relação ao auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e o auxílio-reclusão, esclareceu que, seguindo a orientação e entendimento da Secretaria de Previdência, este possuem natureza benefício assistencial e não integram a remuneração dos servidores, estando a cargo do ente federativo o seu pagamento. Finalizada a apresentação da minuta, a Presidente procedeu à leitura da Exposição dos Motivos e os Conselheiros, considerando, de fato, ser premente a necessidade de revisar a Lei n.º 870/2005, por unanimidade, aprovaram a proposta de projeto de lei em epígrafe. Ato contínuo, verificando-se que o teor do documento apresentado confere com a deliberação do CMP, colheu-se a assinatura dos membros presentes em ato formalizando a aprovação da Minuta. Dando prosseguimento à

pauta, a Presidente cedeu a palavra ao Procurador Autárquico Eduardo Marinho para exposição da minuta que dispõe sobre a carreira de Procurador Autárquico da Manaus Previdência e dá outras providências. Cumprimentando a todos, o servidor iniciou sua apresentação explicando que a matéria conteúdo da proposta visa, primordialmente, estabelecer critérios de desenvolvimento funcional para os cargos de Procurador Autárquico da Manaus Previdência, além de contribuir para a retenção de pessoal no referido cargo, incentivar sua constante qualificação profissional e permitir à entidade o estabelecimento de critérios de aferição contínua da eficiência no desempenho das atribuições, cujas atividades de representação judicial e assessoramento jurídico são vitais para a consecução das finalidades da Autarquia. Nesse espeque, expôs a minuta contendo 10 (dez) artigos, divididos em 03 (três) capítulos, com o primeiro subdividido em 04 (quatro) Seções. No Anexo I, a minuta contém a tabela de vencimento para o cargo, com escalonamento em 04 (quatro) classes, com o primeiro vencimento em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e o último em R$ 14.688,00 (catorze mil, seiscentos e oitenta e oito reais), cuja promoção é conferida ao Procurador que cumpra o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre e seja considerado aprovado em avaliação periódica de desempenho, conforme regulamento a ser expedido pela Manaus Previdência. Finalizada a apresentação da minuta, a Presidente procedeu à leitura da Exposição dos Motivos e os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a proposta de projeto de lei em epígrafe. Ato contínuo, verificando-se que o teor do documento apresentado confere com a deliberação do CMP, colheu-se a assinatura dos membros presentes em ato formalizando a aprovação da Minuta. Sendo esses os assuntos da pauta e, não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente agradeceu aos presentes e deu por encerrada a reunião, às 10h00 (dez horas), da qual, na qualidade de secretária deste Conselho, participou e lavrou a presente Ata, que assina com os demais Membros/Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência.

Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon (Presidente do CMP).....

Vanessa Cardoso Carneiro (membro conselheira titular).....

Marcelo Magaldi Alves (membro conselheiro titular).....

Altina Magalhães de Souza (membro conselheira titular).....

Maria Edna Araújo (membro conselheira titular).....

Walber Moraes dos Reis (membro conselheiro titular).....

Rossicleide Brandão da Fonseca (membro conselheira titular).....